



TC 025.409/2013-1

Tipo: Recurso de reconsideração em tomada de contas especial

Unidades jurisdicionadas: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Presidência da República.

Responsáveis: Indústria e Comércio de Laticínios Ideal Ltda. – EPP (CNPJ 41.151.051/0001-00).

1. Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016-Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	-	-	-	-	-
Apreciação de Recurso	3726/2019	1ª Câmara	14/5/2019	15/2019	117
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida		X		
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			



Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material			X	

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, foi identificado erro material, visto que não constou no acórdão examinado autorização expressa para cobrança judicial da dívida, nos termos do item 4, subitem 4.1 do Manual de Cobrança Executiva.

2. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro-Benjamin Zymler, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 3726/2019 - 1ª Câmara, Sessão de 14/5/2019, consignando a seguinte alteração, conforme peças 117:

- a) Incluir item de deliberação com a seguinte redação: autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações.

Secinf, em 19 de novembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Luciana de Paula N. Martins Marinho
AUFC – Mat. 11098 1

